



16 - PAR  
16-1228/1996

*Municipal de*

Folha n.º 07 do proc.  
n.º 946 de 1995  
o Funcionário [Signature]  
M. P. S. H. [Signature]  
Of. Adm. Geral III

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 946/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa obrigar a Prefeitura de São Paulo a construir banheiros em todos os pontos finais das linhas de ônibus do município.

Como justificativa, argumenta-se que os motoristas não dispõem de um lugar para fazer a higiene pessoal nos intervalos e ao fim da jornada de trabalho. A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em seu parecer, qualifica o argumento acima com a consideração, a nosso ver acertada, de que "higiene e segurança do trabalho é de responsabilidade do empregador, o qual deve proporcionar bem estar e condições condignas de trabalho a seus empregados".

Tendo isto em vista, consideramos que a construção dos banheiros pela Prefeitura representaria uma despesa de difícil justificação e elevado custo de oportunidade. Contrário, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04 de junho de 1996.

Presidente - [Signature]

Relator - [Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]